

CONTRATO CPRV05INF/2025

Fornecimento de kits de computadores portáteis

Entre:

O **Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira**, com sede na Praceta Helena Maria Vieira da Silva, freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, concelho da Moita, distrito de Setúbal, pessoa coletiva n.º 600075010, legalmente representada por [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado Primeiro Outorgante.

e

A **PRN Informática, Lda.**, Pessoa Coletiva n.º 504100327, com sede na Avenida Bombeiros Voluntários, Nº 464 4585-359 Rebordosa, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o contrato, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação foi proferida por despacho de 07 de maio de 2025, do Senhor Diretor, relativa ao Concurso de Consulta Prévia CPRV05INF/2025.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica 07.01.07 A0 C0 — «*Equipamento de Informática*»;

O encargo foi registado com o número de compromisso 258.

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se ao “**Fornecimento de kits de computadores portáteis**”:

Quantidade	Objeto	Valor
28	HP 250RG9 15.6" i3-1315U/8GB/256GBSSD/W11H/3Y	12 572,00 + IVA

Cláusula 2.ª

Caracterização

A caracterização e especificações técnicas do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia, com a referência interna CPRV05INF/2025, e cujo teor aqui se dão aqui integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, a cumprir no prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de **12 572,00**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.
5. A emissão da fatura pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

Agrupamento de Escolas: [REDACTED]

PRN Informática Lda.: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, a Assistente Técnica Administrativa, Cátia Barroqueiro.

Cláusula 8.ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

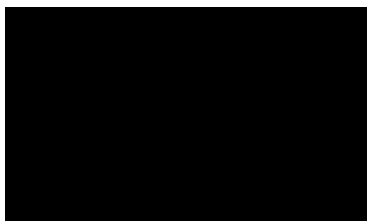
Cláusula 9.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
 - i. Anexo I – O Caderno de Encargos;
 - ii. Anexo III - A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Vale da Amoreira, 09 de maio de 2025.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

